

- b) Representar o curso junto dos órgãos de gestão da Escola;
- c) Coordenar os programas das unidades curriculares do curso e promover o seu bom funcionamento;
- d) Analisar os objectivos de aprendizagem das diversas unidades curriculares de forma a concorrerem para os objectivos de formação definidos no curso;
- e) Organizar e dar parecer sobre propostas gerais ou individuais de creditação ou de substituição de unidades curriculares;
- f) Coordenar as actividades de tutoria e de estágio;
- g) Elaborar um relatório anual, em modelo a definir pelo Conselho de Coordenação Académica;
- h) Designar um docente para funções de Vice-coordenador de curso.

3 — O mandato do Coordenador de Curso é de dois anos, podendo ser renovável.

4 — O Coordenador de curso pode delegar as suas competências no Vice-coordenador.

5 — O Vice-coordenador substitui o Coordenador nas suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 26.º

Composição do primeiro Conselho Pedagógico

A composição do primeiro Conselho Pedagógico, a ser constituído nos termos do disposto nos presentes estatutos, é definida pelo Director da Escola que se encontra em funções, ouvido o Conselho Pedagógico em funções.

Artigo 27.º

Constituição do Conselho de Representantes, Técnico-Científico, Pedagógico e Unidades Técnico-Científicas

1 — O Director da Escola que se encontre em funções deverá promover a eleição para o Conselho de Representantes, no prazo de 30 dias seguidos contados da data da homologação dos estatutos e em regulamento aprovado pela Assembleia de Representantes em funções.

2 — Para efeitos de eleição do primeiro Conselho Técnico-Científico e do primeiro Conselho Pedagógico, os regulamentos de eleição dos respectivos membros serão elaborados e aprovados pelo conselho científico e Conselho Pedagógico em funções.

Artigo 28.º

Dúvidas e omissões

Eventuais dúvidas e omissões serão resolvidas por despacho do Presidente do IPCB, ouvido o Director da Escola e comunicado ao Conselho de Representantes.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

1 — Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Presidente do IPCB.

2 — Após a homologação referida no número anterior, os estatutos são enviados pelo Presidente do IPCB, para publicação no *Diário da República*.

ANEXO

Simbologia da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Castelo Branco



Instituto Politécnico de Castelo Branco
Escola Superior de Tecnologia

26 de Janeiro de 2010. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.
202842147

Despacho n.º 2146/2010

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Castelo Branco, homologados pelo Despacho Normativo n.º 58/2008, de 28 de Outubro de 2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 6 de Novembro de 2008, rectificado através da declaração de rectificação n.º 78/2009, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de Janeiro de 2009, as escolas do Instituto dispõem de estatutos próprios;

Considerando a aprovação, em Assembleia de Representantes, dos estatutos da Escola Superior de Educação de Castelo Branco, e o seu envio para homologação;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Castelo Branco, homologuei, por despacho de 13 de Janeiro de 2010, os estatutos da Escola Superior de Educação de Castelo Branco, anexos ao presente despacho.

Estatutos da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Natureza, missão, visão e valores

1 — A Escola Superior de Educação, adiante designada por Escola, é uma unidade orgânica de ensino e investigação do Instituto Politécnico de Castelo Branco, adiante designado por IPCB.

2 — A Escola tem como missão a qualificação de alto nível dos cidadãos, a produção e difusão do conhecimento e a prestação de serviço à comunidade nas suas áreas de formação e investigação. Tem como ambição ser uma instituição de referência local, regional, nacional e internacional onde a inovação, a criatividade e o saber-fazer correspondam às necessidades da sua comunidade educativa.

3 — A Escola prossegue os seus objectivos específicos nos domínios da formação, educação e investigação, visando:

a) A formação inicial, pós-graduada e especializada de profissionais com elevados níveis de preparação científica, técnica e profissional;

b) Apoio à formação contínua e incentivo à formação ao longo da vida;

c) A realização de actividades de pesquisa e investigação;

d) A organização e realização de projectos de actualização e reconversão profissional;

e) O intercâmbio cultural, científico e técnico, com instituições congéneres ou que visem objectivos semelhantes ou convergentes;

f) A prestação de serviços à comunidade.

4 — A Escola rege a sua actividade por valores que privilegiam a participação e a livre expressão e veiculação de opiniões de todos os membros da sua comunidade educativa, procurando atingir níveis de excelência, em obediência a princípios éticos, de rigor e profissionalismo.

Artigo 2.º

Autonomia

1 — A Escola dispõe de autonomia administrativa, científica e pedagógica, podendo ainda dispor de autonomia financeira nos termos da lei e dos estatutos do IPCB.

2 — Os Estatutos da Escola devem conformidade à lei e aos estatutos do IPCB, sendo homologados pelo Presidente do IPCB.

3 — A Escola é responsável pelo uso da sua autonomia e deverá colaborar para a realização dos fins prosseguidos pelo IPCB.

Artigo 3.º

Estatutos

1 — Os presentes estatutos definem os princípios que orientam as actividades próprias da Escola, a estrutura de gestão adoptada, bem como a sua organização interna, nos termos da lei e dos estatutos do IPCB.

2 — No âmbito da revisão de estatutos, compete ao Director da Escola a elaboração de um projecto de estatutos, podendo nomear uma comissão para o efeito, sem prejuízo de serem consideradas quaisquer outras propostas.

Artigo 4.º

Graus e diplomas

1 — A escola desenvolve, no âmbito da sua missão e atribuições, todo o processo conducente à concessão por parte do IPCB de:

- a) Graus académicos e diplomas previstos na lei;
- b) Equivalências e reconhecimentos de graus e diplomas correspondentes aos cursos que ministra;
- c) Títulos honoríficos.

2 — A escola pode conceder certificados e diplomas referentes a outros cursos e iniciativas, no âmbito das suas actividades.

Artigo 5.º

Democracidade e participação

A Escola rege-se, na sua administração e gestão, pelos princípios da democracidade e da participação de todos os corpos da instituição, com vista a:

- a) Favorecer a livre expressão da pluralidade de ideias e opiniões;
- b) Estimular a participação de todo o pessoal docente e não docente, bem como dos estudantes, nas suas actividades;
- c) Garantir a liberdade de criação cultural, científica e tecnológica;
- d) Assegurar as condições necessárias para uma atitude de permanente inovação científica e pedagógica;
- e) Promover uma estreita ligação entre as suas actividades e a comunidade em que se integra, visando o desenvolvimento económico e cultural da sociedade e a integração dos seus diplomados na vida profissional.

Artigo 6.º

Sede

A Escola tem sede na cidade de Castelo Branco.

Artigo 7.º

Símbolos, insígnias e comemorações

1 — A Escola adopta a simbologia do IPCB com inserção de simbologia própria, que consta em anexo aos presentes estatutos, dos quais faz parte integrante.

2 — A Escola adopta a cor azul.

3 — O dia da Escola celebra-se a 23 de Junho.

CAPÍTULO II

Órgãos da Escola

Artigo 8.º

Órgãos

1 — São órgãos da Escola:

- a) O Conselho de Representantes;
- b) O Director;
- c) O Conselho Técnico-científico;
- d) O Conselho Pedagógico.

2 — A comparência às reuniões dos órgãos da Escola é obrigatória e prefere a qualquer outro serviço, salvo exames e concursos.

SECÇÃO I

Conselho de Representantes

Artigo 9.º

Composição

1 — O Conselho de Representantes é composto por quinze elementos.

2 — São membros do Conselho de Representantes:

- a) Nove representantes dos professores e investigadores;
- b) Quatro representantes dos alunos;
- c) Dois representantes do pessoal não docente.

Artigo 10.º

Eleição

1 — Os membros a que se refere o n.º 2 do artigo anterior são eleitos pelo conjunto dos respectivos corpos, pelo sistema de representação

proporcional (método de Hondt), por listas, de acordo com regulamento aprovado pelo Conselho de Representantes.

2 — O mandato dos membros é de quatro anos, excepto no caso dos estudantes, em que é de dois anos, não podendo ser destituídos, salvo pelo próprio Conselho de Representantes, por maioria absoluta, em caso de falta grave, nos termos de regulamento do próprio órgão.

Artigo 11.º

Competência

Compete ao Conselho de Representantes:

- a) Eleger e destituir o Director, exigindo os actos de destituição a respectiva fundamentação e aprovação por pelo menos dois terços dos seus membros;
- b) Aprovar o regulamento de eleição do Director;
- c) Aprovar o plano estratégico de acção para o quadriénio do mandato do Director;
- d) Apreciar e aprovar o plano anual de actividades e o relatório anual e formular propostas sobre a orientação e desenvolvimento da Escola;
- e) Propor e aprovar a revisão de estatutos da Escola;
- f) Elaborar e aprovar um regulamento interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta dos seus membros;
- g) Eleger o seu Presidente de acordo com regulamento a aprovar pelo órgão;
- h) Exercer as demais funções previstas na lei, nos presentes Estatutos ou nos Estatutos do IPCB.

Artigo 12.º

Funcionamento

1 — O Conselho de Representantes elegerá um Presidente de entre os professores que foram eleitos nos termos do n.º 2 do Artigo 10.º

2 — O Conselho reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação do Director da Escola ou por pelo menos dois terços dos seus membros.

SECÇÃO II

Director

Artigo 13.º

Director

1 — O Director é eleito, de entre professores de carreira da respectiva Escola, pelo Conselho de Representantes.

2 — O Director é coadjuvado por um Subdirector por si livremente escolhido, de entre professores e investigadores ou de entre docentes equiparados a professor a tempo integral, da respectiva Escola.

3 — O Director pode ser coadjuvado por um Secretário em matérias de natureza administrativa.

Artigo 14.º

Exercício dos cargos

1 — Os cargos de Director e de Subdirector são exercidos em regime de dedicação exclusiva.

2 — O Director e o Subdirector ficam dispensados da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poderem prestar.

Artigo 15.º

Competência do Director

Compete ao Director:

- a) Representar a Escola perante os demais órgãos do Instituto e perante o exterior;
- b) Nomear o Subdirector que o irá coadjuvar no exercício das suas funções;
- c) Propor ao Presidente do IPCB a criação, fusão, subdivisão e extinção dos serviços afectos à Escola;
- d) Dirigir os serviços próprios da Escola e aprovar os necessários regulamentos;
- e) Executar as deliberações do Conselho Técnico-científico e do Conselho Pedagógico, quando vinculativas;
- f) Criar ou extinguir as unidades técnico-científicas, sob proposta do Conselho Técnico-científico;

- g) Aprovar o calendário e os horários escolares, propostos pelo Conselho Pedagógico, ouvido o Conselho Técnico-científico;
- h) Exercer o poder disciplinar que lhe seja delegado pelo Presidente do Instituto;
- i) Elaborar o plano anual de actividades bem como o relatório anual de actividades e as contas, caso a Escola tenha autonomia financeira;
- j) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Instituto;
- k) Delegar ou subdelegar no Subdirector as competências que julgar adequadas ao melhor funcionamento da Escola;
- l) Exercer as demais funções previstas na lei, nos presentes Estatutos ou nos Estatutos do IPCB.

Artigo 16.º

Duração e limitação de mandatos

- 1 — O mandato do Director tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez.
- 2 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo Director inicia novo mandato.
- 3 — O mandato do Subdirector cessa com o mandato do Director, se outra causa lhe não puser termo.
- 4 — Em caso de vacatura do cargo de Director, o Subdirector mantém funções até à substituição deste.

SECÇÃO III

Conselho Técnico-Científico

Artigo 17.º

Composição

- 1 — O Conselho Técnico-científico é constituído por dezanove membros.
- 2 — Os membros referidos no número anterior são representantes eleitos pelo conjunto dos:
 - a) Professores de carreira;
 - b) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a Escola há mais de dez anos nessa categoria;
 - c) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
 - d) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos.

- 3 — Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao estabelecido no n.º 1, o Conselho é composto pelo conjunto das mesmas.
- 4 — O processo eleitoral consta de regulamento interno a aprovar pela maioria absoluta dos membros do Conselho.
- 5 — O Conselho Técnico-científico pode integrar membros convidados, de entre professores ou investigadores de outras instituições, ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da Escola.
- 6 — O Presidente do Conselho Técnico-científico é eleito de entre os professores de carreira por um mandato de dois anos, podendo ser renovado uma única vez.
- 7 — O mandato dos membros do Conselho Técnico-científico é de dois anos.
- 8 — Caso não sejam membros eleitos, podem participar nas reuniões deste Conselho, a convite do seu Presidente e sem direito a voto, o Director, o Presidente do Conselho Pedagógico, responsáveis pelas Unidades Técnico-científicas, Coordenadores de Curso, outros docentes da Escola.

Artigo 18.º

Competência

- 1 — Compete ao Conselho Técnico-científico, designadamente:
 - a) Eleger o seu Presidente de acordo com regulamento a aprovar pelo órgão;
 - b) Elaborar e aprovar o seu regimento interno, que será aprovado pela maioria absoluta dos seus membros;
 - c) Elaborar e aprovar o plano de actividades científicas da Escola;
 - d) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas do Instituto;
 - e) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeita a homologação pelo Director da Escola;
 - f) Propor ou pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;

- g) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- h) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- i) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- j) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- k) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- l) Pronunciar-se sobre a mobilidade de docentes nas escolas do IPCB;
- m) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo Director da Escola.
- n) Atribuir equivalências e creditação de formações adquiridas;
- o) Propor o número de vagas por curso;
- p) Pronunciar-se sobre o reconhecimento de graus e diplomas;
- q) Pronunciar-se sobre os pedidos de equiparação a bolseiro, bolsas de estudo, dispensas de serviço docente, participação em projectos e equipas de investigação;
- r) Propor a criação ou extinção de Unidades Técnico-científicas;
- s) Afectar os docentes e técnicos a cada Unidade Técnico-científica;
- t) Apreciar os relatórios de actividades das Unidades Técnico-científicas e dos Coordenadores de Curso;
- u) Pronunciar-se sobre o calendário e os horários escolares;
- v) Desempenhar as demais funções previstas na lei, nos presentes Estatutos e nos Estatutos do IPCB;
- w) Aprovar o regulamento de frequência, transição de ano e precedências.

2 — Os membros do Conselho Técnico-científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

- a) A actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

SECÇÃO IV

Conselho Pedagógico

Artigo 19.º

Composição

- 1 — O Conselho Pedagógico é constituído por igual número de representantes dos docentes e de estudantes, a definir no regulamento do Conselho Pedagógico.
- 2 — O corpo dos estudantes é representado por:
 - a) Pelo menos um estudante representante dos cursos de 1.º ciclo, em número a definir por regulamento interno;
 - b) Pelo menos um estudante representante dos restantes cursos confluentes de grau, em número a definir por regulamento interno.

Artigo 20.º

Competência

Compete ao Conselho Pedagógico, designadamente:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Escola e a sua análise e divulgação;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
- e) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- f) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- i) Propor o calendário escolar e os mapas de exames da Escola;
- j) Constituir uma comissão para elaboração de horários escolares;
- k) Articular-se com o Provedor do Estudante;
- l) Elaborar e aprovar o seu regimento interno que será aprovado pela maioria absoluta dos seus membros;

m) Eleger o seu Presidente de acordo com o regulamento a aprovar pelo órgão;

n) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos presentes Estatutos ou pelos Estatutos do IPCB.

Artigo 21.º

Eleição

1 — A eleição dos membros do Conselho Pedagógico faz-se por sufrágio secreto, por listas e por corpos.

2 — O processo eleitoral consta de regulamento interno a aprovar pela maioria absoluta dos seus membros.

3 — Para os docentes, o primeiro elemento da lista será obrigatoriamente um professor de carreira, para os estudantes serão apresentadas listas por curso.

4 — O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito de entre os professores de carreira, para um mandato de dois anos, podendo ser renovado uma única vez.

5 — O mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de dois anos, com excepção dos alunos que é de um ano.

6 — Caso não sejam membros eleitos, podem participar nas reuniões deste Conselho, a convite do seu Presidente e sem direito a voto, o Director, o Presidente do Conselho Técnico-científico, os responsáveis das Unidades Técnico-científicas, os Coordenadores de Curso e outros docentes da Escola.

CAPÍTULO III

Unidades Técnico-Científicas e Coordenador de Curso

SECÇÃO I

Unidades Técnico-Científicas

Artigo 22.º

Unidades Técnico-Científicas

1 — As Unidades Técnico-Científicas são unidades de apoio administrativo e académico da Escola, constituindo as unidades elementares de gestão dos recursos humanos e materiais e de organização das actividades lectivas da Escola.

2 — As Unidades Técnico-Científicas são criadas ou extintas pelo Director sob proposta do Conselho Técnico-Científico.

3 — As Unidades Técnico-Científicas são coordenadas por um professor de carreira, eleito de entre os professores da área técnico-científica, por um mandato de 2 anos, renovável.

4 — O responsável de cada Unidade Técnico-Científica elaborará um relatório de actividades, em modelo a definir pelo Conselho de Coordenação Académica do IPCB.

5 — As Unidades Técnico-Científicas poderão organizar-se em áreas científicas, as quais agrupam conjuntos de unidades curriculares afins.

6 — O elenco de áreas científicas em cada Unidade Técnico-Científica será aprovado pelo Conselho Técnico-científico.

Artigo 23.º

Composição

Integram cada Unidade Técnico-Científica os docentes e técnicos com formação nos respectivos domínios do saber e cuja actividade se desenvolva predominantemente no âmbito dessa Unidade, nomeados pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 24.º

Competência

1 — Às Unidades Técnico-Científicas, nos domínios que lhe são próprios e sem prejuízo da articulação com os órgãos de gestão da Escola, compete, designadamente:

a) Propor políticas a prosseguir no âmbito da formação, da investigação e da prestação de serviços à comunidade;

b) Elaborar um regulamento próprio que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros;

c) Propor a criação, extinção e reestruturação de cursos no seu âmbito de formação;

d) Propor a contratação de docentes nos domínios que lhe são próprios, de acordo com as necessidades da Escola;

e) Assegurar a avaliação e execução das actividades necessárias ao desenvolvimento e implementação dos cursos, bem como de outras actividades e programas de formação sob a sua responsabilidade;

f) Propor, no âmbito do Conselho Técnico-científico, critérios de distribuição do serviço docente;

g) Dar parecer sobre dispensas de serviço docente.

2 — Os membros das Unidades Técnico-científicas não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

a) A actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;

b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

SECÇÃO II

Coordenador de curso

Artigo 25.º

Coordenador de curso

1 — O Director da Escola, sob proposta do Conselho Técnico-Científico, ouvido o Conselho Pedagógico, designa um professor a quem atribui funções de Coordenador de curso, para cada um dos cursos ministrados na Escola.

2 — Compete ao Coordenador de curso, designadamente:

a) Coordenar a actividade científico-pedagógica do respectivo curso e assegurar o cumprimento dos deveres dos docentes, designadamente na elaboração de programas, sumários e avaliações;

b) Representar o curso junto dos órgãos de gestão da Escola;

c) Coordenar os programas das unidades curriculares do curso e promover o seu bom funcionamento;

d) Analisar os objectivos de aprendizagem das diversas unidades curriculares de forma a concorrerem para os objectivos de formação definidos no curso;

e) Organizar e dar parecer sobre propostas gerais ou individuais de creditação ou de substituição de unidades curriculares;

f) Coordenar as actividades de tutoria e de estágio;

g) Elaborar um relatório anual, em modelo a definir pelo Conselho de Coordenação Académica.

3 — O mandato do Coordenador de curso é de dois anos.

CAPÍTULO IV

Revisão dos estatutos, Disposições Finais e Transitórias

Artigo 26.º

Revisão dos Estatutos

1 — Os Estatutos da Escola são revistos ou alterados:

a) Quatro anos após a data de publicação da última revisão;

b) Em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros do Conselho de Representantes em exercício efectivo de funções.

2 — A alteração dos estatutos carece de aprovação por maioria de dois terços dos membros do Conselho de Representantes.

Artigo 27.º

Composição do primeiro Conselho Pedagógico

O número dos representantes no primeiro Conselho Pedagógico, a ser constituído nos termos do disposto nos presentes Estatutos, é fixado pelo Director da Escola em funções.

Artigo 28.º

Constituição do Conselho de Representantes, Técnico-Científico e Pedagógico

1 — O Director da Escola que se encontre em funções deverá promover a eleição para o Conselho de Representantes, no prazo de 30 dias seguidos contados da data da homologação dos Estatutos e em conformidade com regulamento aprovado pela Assembleia de Representantes em funções.

2 — Para efeitos de eleição do primeiro Conselho Técnico-científico e do primeiro Conselho Pedagógico, os regulamentos de eleição dos respectivos membros serão elaborados e aprovados pelo conselho científico e Conselho Pedagógico em funções.

Artigo 29.º

Dúvidas e omissões

As eventuais dúvidas e omissões serão resolvidas por despacho do Presidente do IPCB, ouvido o Director da Escola.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

1 — Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Presidente do IPCB.

2 — Após a homologação referida no número anterior, os estatutos são enviados pelo Presidente do IPCB, para publicação no *Diário da República*.

ANEXO

Simbologia da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco



Instituto Politécnico de Castelo Branco
Escola Superior de Educação

26 de Janeiro de 2010. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

202841986

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 2147/2010

Os Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de Agosto, e 282/89, de 23 de Agosto, disciplinam o regime de equiparação a bolseiro, no País e no estrangeiro, dos funcionários e agentes do Estado e demais pessoas colectivas de direito público, criando condições para potenciar o seu mérito e capacidades, incentivando a valorização dos recursos humanos da Administração Pública.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, que veio alterar e republicar o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP) vem estabelecer que o pessoal docente pode ser equiparado a bolseiro, no País ou no estrangeiro, nos termos de regulamento a aprovar pela instituição de ensino superior, competindo a decisão ao órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior.

Considerando a importância que este regime pode assumir para o pessoal docente e não docente do Instituto Politécnico de Lisboa, designadamente no que respeita à promoção da sua formação e valorização profissionais e aproveitando o ensejo que o articulado no artigo 37.º-A do ECPDESP nos proporciona, impõe-se aprovar o presente Regulamento que defina as regras da atribuição do Estatuto de Equiparação a Bolseiro.

Assim, considerando o disposto pelos artigos 37-A.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, 92.º, n.º 1 alínea o) da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, e alínea o) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 20/2009, de 13 de Maio, e depois de ouvida a Comissão Permanente do Conselho Geral, aprovo o Regulamento

de Equiparação a Bolseiro, em anexo ao presente despacho e que dele constitui parte integrante.

Lisboa em, 07 de Janeiro de 2010. — O Presidente do IPL, *Professor Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

ANEXO

Regulamento de equiparação a bolseiro do Instituto Politécnico de Lisboa

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

Aos trabalhadores em funções públicas (docentes e não docentes) a exercer funções nas instituições de ensino superior politécnico pode ser concedida a equiparação a bolseiro no País e no estrangeiro, nos termos dos dispositivos legais em vigor e do disposto nos artigos seguintes.

Artigo 2.º

Contingentação

1 — Por despacho anual do Presidente do Instituto serão fixadas as quotas de equiparação a bolseiro por Unidade Orgânica/Serviço a conceder para o Instituto, devendo as mesmas ser publicitadas pelos meios mais adequados.

2 — No caso de não ser esgotada a quota de afectação a uma determinada Unidade Orgânica/Serviço, por falta de candidatos em condições de poderem beneficiar da equiparação a bolseiro, podem as vagas remanescentes ser atribuídas a Unidades Orgânicas/Serviços em que o número de candidatos tenha ultrapassado a referida quota.

3 — Não estão sujeitas a contingentação as equiparações que não tenham qualquer impacto financeiro para o IPL bem como as que sejam suportadas por receitas provenientes de projectos financiados por entidades exteriores ao Instituto.

Artigo 3.º

Requisitos

1 — São requisitos da concessão de equiparação a bolseiro, além da qualidade de trabalhador em funções públicas, 3 anos de serviço efectivo de funções na instituição, com a última avaliação de desempenho positiva.

2 — Pode ser dispensado o tempo de serviço referido no ponto anterior em situações devidamente fundamentadas, designadamente em função do interesse da instituição, cumprimento do ECPDESP e para acções de curta duração.

Artigo 4.º

Condições de atribuição

A equiparação a bolseiro poderá ser concedida, nas seguintes condições:

a) Para realização de programas de trabalho, estudo e actualização científica ou para frequentar cursos ou estágios de reconhecido interesse da Instituição, no País ou no Estrangeiro;

b) Para participação em congressos, seminários ou reuniões de carácter análogo, de reconhecido interesse da Instituição, no Estrangeiro;

c) No âmbito de programas específicos geridos e ou financiados por Entidades Públicas ou Privadas nos termos dos respectivos regulamentos, obtida a prévia concordância da Instituição.

Artigo 5.º

Efeitos da equiparação

1 — A equiparação a bolseiro implica a dispensa temporária total ou parcial do exercício de funções, sem prejuízo das regalias inerentes ao seu efectivo desempenho, designadamente o abono da respectiva remuneração e a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

2 — A equiparação a bolseiro em regime de tempo parcial poderá ser concedida até ao limite de 50% do horário normal de trabalho semanal.

3 — A equiparação a bolseiro prevista no presente regulamento não é acumulável, no mesmo ano civil, com outras modalidades de dispensa